arquivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2015

CONTRATO Nº : 13/2015
PROCESSO Nº : 23101.003173/2014-51
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPAGEM DIÁRIA DE MÍDIA IMPRESSA, TELEVISIVA, RADIOFÔNICA E ELETRÔNICA, DE MANEIRA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT E A EMPRESA FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA-ME.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na Reitoria, Av. NS 15, ALCNO 14, Campus Universitário – Palmas/TO, de um lado a **Fundação Universidade Federal do Tocantins**, instituída pela Lei nº 10.032, de 23 de outubro de 2000, organizada pelo Decreto 4.279 de 21 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.726/0001-04, neste ato representada pelo Prof. Marcio Antônio da Silveira, brasileiro, Reitor da Universidade Federal do Tocantins, portador da Carteira de Identidade nº. 1066449 SSP/TO e do CPF nº 283.283.451-53, credenciado por Decreto da Presidente da República, datado de 05/06/2012, na sequência denominada simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, a empresa **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA/ME**, inscrita no CNPJ sob o n.° 08.804.362/0001-47 com sede na Rua Nair Marques Castro, nº. 118, Bairro Manoel Mendes, Uberaba/MG, CEP: 38082-163, neste ato representada pelo Sr. Alex Alain Matos Fachineli, portador da Carteira de Identidade n.° 11.038.819, expedida pelo PC/MG, CPF n.° 012.516.756-38, doravante denominada **"CONTRATADA",** resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica da UFT/TO, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei n.° 8.666/93, um *contrato de prestação de serviços de clipagem diária de mídia impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica, de maneira contínua e ininterrupta, de modo a atender as necessidades da Universidade Federal do Tocantins*, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23101.003173/2014-51 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº. 24/2014, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto nº. 2.271/97, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipagem diária de mídia impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica, de maneira contínua e ininterrupta, de modo a atender as necessidades da Universidade Federal do Tocantins, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 24/2014 e seus anexos e na proposta que é parte integrante e complementar deste Contrato.

1.2 Aplicam-se ao presente instrumento contratual as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e IN SLTI nº 02/2008, aos casos omissos as disposições da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, ou seja, início em **24/06/2015** e término da vigência em **24/06/2016** podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e modificações posteriores, sendo responsabilidade da CONTRATADA solicitar por escrito a celebração dos aditamentos, sempre com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Os serviços serão executados pelo valor total apresentado na proposta da CONTRATADA, ou seja, **R$ 23.687,99 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, sendo mensalmente o pagamento de R$ 1.973,99 (mil novecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual**.

5.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

5.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

5.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

5.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

5.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.8.1 Caso fortuito ou força maior;

5.8.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.8.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

5.8.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

5.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

5.10 Será considerada extinta a garantia:

5.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.10.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Monitorar as notícias de veículos televisivos, radiofônicos, impressos e de internet, que façam referência direta ou indireta a UFT, e disponibilizar o clipping

diariamente via e-mail a ser informado pela Diretoria de Comunicação, a partir da data de assinatura do Contrato;

6.2 Entregar os fascículos com clipping e relatório de avaliação das notícias, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência (Item 1), até o quinto dia útil de cada mês na Diretoria de Comunicação;

6.3 Comunicar por escrito ao Setor competente (DICOM), no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento que será analisado, sendo acatado ou não pelo Setor;

6.4 Executar fielmente o objeto do presente Termo de Referência dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da Licitação;

6.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causados a Universidade Federal do Tocantins e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

6.6 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como a não-execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a UFT, e comprometendo-se ainda, a reexecução em até 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes ao comunicado da Diretoria de Comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, quando constatados erros ou falhas cometidas;

6.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto do presente no Termo de Referência, Edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e no contrato;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 A disponibilização dos serviços deverá ocorrer diariamente via e-mail e mensalmente, até o quinto dia útil, no seguinte endereço:

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – REITORIA
Av. NS 15, ALCNO 14 Bloco IV, Sala: 203 CEP: 77.020-210
Campus Universitário de Palmas – TO / e-mail: comunicação@uft.edu.br

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado comprovada a devida prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 dias úteis da apresentação da nota fiscal.

9.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

9.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da UFT sob a seguinte classificação: Fonte de Recurso: 112 Natureza da despesa: 33.90.39-47 PTRES: 062194.

10.2 Foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800278 de 10 de junho de 2015, no valor de R$ 23.687,99 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação, no corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência por escrito;

12.1.2 Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

12.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Em caso de inexecução parcial, **multa** compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.2.3 Em caso de inexecução total, **multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de

entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministério da Educação.

12.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Federal do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 Após transcorrida a vigência inicial de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação de vigência do Contrato, será permitido o reajustamento dos preços contratados, a partir do vencimento da validade da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

13.2 A prorrogação da vigência e o reajustamento deverão ser precedidos de manifestação da área gestora verificando/demonstrando que as condições do contrato continuam vantajosas para a UFT, bem como que os preços estão compatíveis com o praticado pelo mercado.

13.3 O reajustamento está limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

13.4 Na aplicação do índice "pro-rata", será utilizada a fórmula exponencial e considerar-se-á o mês comercial (30 dias).

13.5 No caso de substituição ou extinção do IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista outro a ser negociado entre as partes, que possua forma similar de apuração.

13.6 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela UFT, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação.

13.7 Na falta dos documentos comprobatórios da variação do índice utilizado, A UFT não considerará os reajustes para fins de pagamento da fatura.

13.8 A inação da CONTRATADA será entendida como renúncia ao reajustamento dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

14.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

14.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.13 A supressão, por parte da Administração, das serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2 Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

14.3 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à contratada os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

14.5 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO

15.1 A declaração de nulidade do Contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

16.1 O presente Contrato só terá validade e eficácia após a assinatura por parte do Reitor da UFT e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

16.2 A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Palmas-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto n° 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto n° 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à UFT providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, dentro dos prazos previstos na Lei de Licitações e Contratos.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é

assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Palmas, 24 de junho de 2015.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONTRATANTE

Isabel Cristina Auler Pereira
Vice-reitora no exercício da Reitoria
Fundação Universidade Federal do Tocantins

FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF